



Considerando, que o **Projeto de Lei nº 065/2017** foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Marituba em 03 de dezembro de 2020, e encaminhado ao Prefeito Municipal para que, aquiescendo, o sancionasse;

Considerando, o decurso de prazo, sem o veto do Prefeito, ocorrendo sanção tácita, cabe ao Presidente da Câmara Municipal Promulgar nos seguintes termos:

ATO DE PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 524/2021

Faço saber que a Câmara Municipal de Marituba aprovou o **Projeto de Lei nº 065/2017** e o Prefeito Municipal, nos termos dos § 3º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba, o sancionou tacitamente; eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal, **PROMULGO** a Lei Municipal nº 524, de 07 outubro de 2021, que “Institui a “Virada Cultural” no Município de Marituba e dá outras providências”.

Câmara Municipal de Marituba, 07 de outubro de 2021.


Vereador **ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA



LEI MUNICIPAL Nº 524/2021

Institui a “Virada Cultural” no Município de Marituba e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA, Estado do Pará, aprovou e o seu Presidente, nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no calendário oficial do município A VIRADA CULTURAL, a ser realizada anualmente no mês de abril, no final de semana de vinte um de abril, data da emancipação do município de Marituba.

Parágrafo único. A VIRADA CULTURAL tem por objetivo promover ações que visem:

- I – interagir a participação da população nos eventos culturais do município;
- II – fomentar e promover diversos segmentos culturais no município;
- III – ampliar a divulgação dos trabalhos de artistas da cidade e região;
- IV – autorizar e valorizar os trabalhos culturais de artistas da cidade e região;
- V – incentivar a população a utilização dos espaços públicos.

Art. 3º A virada cultural deverá ser realizada atendendo aos seguintes critérios:

- I – ser realizado em final de semana, especificamente da semana de vinte um de abril, data da emancipação do Município de Marituba.
- II – considerar, em sua programação, tanto quanto possível, a diversidade das faixas etárias do público;
- III – possibilitar a participação de novos talentos e de artistas consagrados.

B



Art. 5º Fica criado o selo “Eu Participo da Virada Cultural”, a ser concedido aos espaços privados, que queiram aderir colaborando e patrocinando à programação da virada cultural mediante contrapartidas e critérios a serem fixados em regulamento próprio.

Art. 6º A programação da virada cultural deverá contemplar, tanto quanto possível, a pluralidade de formas de expressão artística e a espontaneidade de manifestações culturais, por meio de apresentações, performances, exposições, oficinas, e intervenções, tais como de:

- I – artes plásticas, visuais e performance;
- II – literatura;
- III – atividade circense;
- IV – cultura popular e artesanato;
- V – dança;
- VI – teatro;
- VII – hip-hop;
- VIII – música;
- IX – história da cidade de Marituba;
- X – vídeo, fotografia e cinema;
- XI – cultura digital e tecnologia;
- XII – moda;
- XIII – saúde e nutrição;
- XIV – gastronomia;
- XV – cidadania e debates;
- XVI – design;
- XVII – artes marciais.



Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio “Wilson Honorato de Almeida e Silva”
Câmara Municipal de Marituba, em 07 de outubro de 2021.